



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES** **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

### **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2019** **PROCESSO N° 007.352/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, por intermédio das Secretarias Municipais de ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, DEFESA SOCIAL, EDUCAÇÃO, OBRAS e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, mediante Pregoeira, designada pela **Portaria N° 273/2018**, torna público para o conhecimento dos interessados, através do **Processo 007.352/2019**, realizará às **09h30 do dia 27 de JUNHO de 2019**, sendo que **o credenciamento inicia-se 30 (trinta) minutos antes** do horário marcado para abertura da sessão, em sua sala de reuniões, situada na Rua Alberto Sartório, n° 404 – Carapina – São Mateus-ES, Cep.: 29.933-060, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL - MENOR TAXA ADMINISTRATIVA EXPRESSA EM PERCENTUAL (%)**, regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos n°s 3.555/2000, 3.784/2001, Decreto Municipal n° 9.323/2017 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo Decreto Municipal 9.912/2018.

Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designado.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no site do MUNICÍPIO, através do endereço: [www.saomateus.es.gov.br](http://www.saomateus.es.gov.br). Os interessados ficam obrigados a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado e no site da Prefeitura, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

#### **I. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

1.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

1.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) que esteja sob regime de falência;
- c) qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- d) empresa que tenha como sócio, gerente ou diretor, Membro ou Servidor ocupante de cargo pública na Prefeitura Municipal de São Mateus e/ou seu cônjuge.

1.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. Caso inexistam, tal fato deverá ser declarado de acordo com Anexo II, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

1.4. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

1.5. Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta “ON-LINE”, na data de realização da Sessão Pública.

1.6. As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no SICAF deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.2 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

#### **II. DO OBJETO**

**2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES** **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE: GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E S10 PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES,** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I deste edital (Termo de Referência).

### **III. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á através de **instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.

**3.3. Apresentar, juntamente com os documentos acima detalhados, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.**

3.4. As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar, **no ato do credenciamento**, para comprovação de tal condição, **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial a partir de Janeiro/2019**, para aplicação da Lei Complementar 123/2006, nas fases de habilitação e julgamento das propostas.

3.5. Todos os documentos exigidos neste Capítulo devem ser entregues ao pregoeiro em original, ou cópia devidamente autenticada.

3.6. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.

### **IV. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro designado para tal, e realizada de acordo com o que rezam a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.

4.2. Na data, local e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao pregoeiro na forma do Capítulo III.

4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, em envelopes separados e fechados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE nº 1.

4.4. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes dos proponentes credenciados na forma do Capítulo anterior.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

4.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

#### **V. DAS PROPOSTAS (Envelope 1)**

5.1. Os licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo na parte frontal, os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**PREGÃO Nº 021/2019 - Processo nº 007.352/2019**  
**ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**RAZÃO SOCIAL - CNPJ**

5.2. A proposta deverá obrigatoriamente ser formulada em 01 (uma) via, datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, do fax, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

- a) Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo I (especificações do serviço);
- b) **TAXA ADMINISTRATIVA**, expressa em percentual (%), em algarismo e por extenso, atendida as disposições constantes no Anexo I;
  - b.1) Para efeito de classificação e julgamento das propostas será aceito taxa administrativa negativa ou igual a zero;

5.3. Será considerada vencedora a licitante que apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste edital e ofertar MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, sobre o valor dos serviços a serem prestados, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

5.4 A proposta será desclassificada se desatender as normas e as exigências deste edital.

5.5. Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou não prevista neste edital.

5.6. O preço/taxa administrativa proposta deverá contemplar todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados a prestação dos serviços ofertados, os quais não acrescentarão ônus para o Município de São Mateus-ES.

OBS.: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a planilha de dados na forma do anexo VI, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho, posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo que a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

**5.7. Caso os prazos de validade da proposta, de execução dos serviços, e de garantia não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados no edital.**

**5.8. Poderão ser admitidos pela Pregoeira erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da administração.**

#### **VI. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem proposta alternativa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES** **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

6.2. Será proclamado, pelo(a) pregoeiro (a), o proponente que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL - MENOR TAXA ADMINISTRATIVA EXPRESSA EM PERCENTUAL (%)**, para a prestação dos serviços objeto deste edital, e em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquela, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas.

6.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.4. O(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, inferiores ao valor total da proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ou, caso contrário, será verificada a conformidade da proposta do licitante que apresentou o menor lance e o valor estimado para a contratação.

6.7. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL - MENOR TAXA ADMINISTRATIVA EXPRESSA EM PERCENTUAL (%)**.

6.8. Em seguida o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e percentual de desconto, decidindo motivadamente a respeito.

6.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, **das condições habilitatórias**:

- a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou
- b) no caso dos não cadastrados, na documentação exigida no edital.

6.10. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos, efetuada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL - MENOR TAXA ADMINISTRATIVA EXPRESSA EM PERCENTUAL (%)**.

6.11. Se a oferta não for aceitável (estiver acima do estimado no processo) ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL - MENOR TAXA ADMINISTRATIVA EXPRESSA EM PERCENTUAL (%)**.

6.12. Caso não se realizem lances verbais, ou nas situações previstas nos subitens 6.8 e 6.11, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) pregoeiro (a), sua equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

6.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

6.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

6.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o que somente poderá ocorrer no caso das propostas escritas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para decidir quem iniciará a etapa de lances verbais. Entretanto, não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.

6.18. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

6.18.1. A identificação do proponente como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá ser feita na forma do item 3.4 deste edital.

6.19. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

6.20. Para efeito do disposto no item 6.19 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 6.19 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 14.5 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

6.21. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.19 deste edital, voltará a condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

6.22. O disposto nos itens 6.18 e 6.19 somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.23. O (a) pregoeiro (a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele (a) estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.24. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.25. Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, o licitante vencedor deverá **no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nova Proposta**, nos moldes do Anexo V deste edital, ajustada aos novos valores, respeitada a proporção inicial entre os preços unitários de cada item e o valor total da proposta.

6.26. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento da emissão da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, e, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.12.

6.27. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, quanto a convocação de outro licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades do Capítulo XIV deste Edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

#### **VII. DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)**

7.1. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope fechado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**PREGÃO Nº 021/2019 - Processo nº 007.352/2019**  
**ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL - CNPJ**

7.2. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

##### **7.2.1. Habilitação Jurídica**

- Cópias das cédulas de identidade dos sócios, autenticadas em Cartório.
- Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

*7.2.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas do item "7.2.1" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.*

##### **7.2.2. Regularidade Fiscal**

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ);
- prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

##### **7.2.3. Qualificação Técnica**

- declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;
- declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital;
- Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito Público ou Privado, comprovando que a licitante presta ou prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento.

##### **7.2.4. Qualificação Econômica-Financeira**

a) Certidão negativa de pedido de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Caso a empresa licitante esteja em recuperação judicial, a certidão de recuperação judicial deverá constar o Estado em que se encontra a referida recuperação judicial para análise da situação fática/jurídica da empresa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

7.3. Às empresas cadastradas no SICAF, fica facultada a apresentação do documento do SICAF, que for competente para substituir os documentos possíveis e válidos, referente aos itens 7.2.1 e 7.2.2. Esse formulário somente será válido para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade, responsabilizando-se a própria licitante caso não inclua os documentos dentro do respectivo envelope, por sua inabilitação.

#### **7.4. A documentação deverá:**

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido neste edital, em caso de não estabelecido no edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

7.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ter sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 7.3.

**7.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, todos deverão ser perfeitamente legíveis.**

## **VIII. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregue diretamente ao (a) pregoeiro (a), no SETOR DE LICITAÇÕES DA PMSM, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:

- a) cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.5. Dos atos do (a) pregoeiro (a) neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

8.6. O recurso contra decisão do (a) pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

8.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Se não reconsiderar sua decisão o (a) pregoeiro (a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

8.9. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo da PMSM, observado o disciplinamento do item 8.5.

8.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede desta PMSM, no Setor de Licitação.

#### **IX. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO**

9.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, as autoridades competentes homologarão o procedimento licitatório.

9.2. Após a homologação referida no item anterior, o licitante classificado será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

#### **XI. DA DESPESA**

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados , conforme transcrito abaixo:

0050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

005010 - Secretaria Municipal de Administração

04 - Administração

122 - Administração Geral

0015 - Apoio Administrativo - Sec. Administração

2.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria

3390300000 - Material de Consumo

1001000000 - Recursos Ordinários

Ficha 000011

0170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

017010 - Secretaria Municipal de Defesa Social

06 - Segurança Pública

122 - Administração Geral

0055 - Apoio Administrativo - Sec. Defesa Social

2.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria

3390300000 - Material de Consumo

1001000000 - Recursos Ordinários

Ficha 000010

0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0010010 - Secretaria Municipal de Educação

12 - Educação

122 - Administração Geral

0452 - Gestão Pedagógica

2.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria

3390300000 - Material de Consumo

1111000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Ficha 000010

0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0010010 - Secretaria Municipal de Educação

12 - Educação

361 - Ensino Fundamental

0455 - Educação para Todos

2.086 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar e Aquisição de Veículos

3390300000 - Material de Consumo

1111000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Ficha 000106



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

0010010 - Secretaria Municipal de Educação

12 - Educação

361 - Ensino Fundamental

0455 - Educação para Todos

2.170 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar com Recursos da União e do Estado

3390300000 - Material de Consumo

1120000000 - Transferência do Salário Educação

Ficha 000110

**0070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

07010 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

15 - Urbanismo

451 - Infraestrutura Urbana

0121 - Infraestrutura de Obras Públicas

1.006 - Abertura, Reabertura, Pavimentação e ou Melhoramento de Vias Públicas

3390300000 - Material de Consumo

1530000000 - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo

Ficha 000017

**0080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

008010 - Secretaria Municipal de Assistência Social

08 - Assistência Social

122 - Administração Geral

0004 - Gestão Municipal da Assistência Social

2.180 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria e Conselhos

3390300000 - Material de Consumo

1311000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Ficha 000016

**0080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

008010 - Secretaria Municipal de Assistência Social

08 - Assistência Social

244 - Assistência Comunitária

0004 - Gestão Municipal da Assistência Social

2.038 - Bloco da Proteção Especial de Média Complexidade

3390300000 - Material de Consumo

139000100000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Transferência de Recursos do FNAS

Ficha 000054

**0080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

008010 - Secretaria Municipal de Assistência Social

08 - Assistência Social

244 - Assistência Comunitária

0004 - Gestão Municipal da Assistência Social

2.039 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

3390300000 - Material de Consumo

1311000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Ficha 000061

**0080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

008010 - Secretaria Municipal de Assistência Social

08 - Assistência Social

244 - Assistência Comunitária

0004 - Gestão Municipal da Assistência Social

2.175 - Bloco da Proteção Especial de Alta Complexidade

3390300000 - Material de Consumo

139000100000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Transferência de Recursos do FNAS



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

Ficha 000079

0080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

008010 - Secretaria Municipal de Assistência Social

08 - Assistência Social

244 - Assistência Comunitária

0012 - Geração de Emprego, Trabalho e Renda

2.017 - Desenvolvimento do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho

3390300000 - Material de Consumo

13110000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Ficha 000100

0140 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA

014010 - Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca

04 - Administração

122 - Administração Geral

0018 - Apoio Administrativo - Sec. Agricultura

2.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria

3390300000 - Material de Consumo

15300000000 - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo

Ficha 000011

#### **XII. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS:**

12.1 O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis a um sistema de cartão de pagamento magnético ou micro processado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

12.2 Conforme necessidade da CONTRATANTE, outros relatórios poderão ser solicitados ou aperfeiçoados os já disponibilizados.

12.3 A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação da Administração para adequação às necessidades administrativas.

12.4 No sistema informatizado via web a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, via Internet, sistema que permita o gerenciamento dos abastecimentos da frota, o qual só poderá ser acessado por servidores cadastrados e com senhas individualizadas.

12.5 O sistema (software) para captura de dados para o gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, deve permitir no mínimo:

12.5.1 Dois níveis de acesso: gestor e usuário;

12.5.2 Cadastramento dos veículos e motoristas;

12.5.3 Emissão de relatórios on-line (data e horário do abastecimento; posto utilizado; quantidade de litros de combustível; quilometragem do veículo, consumo médio);

12.5.4 Acesso aos dados dos veículos e abastecimento em tempo real;

12.5.5 Alteração de dados, bloqueio e desbloqueio de cartões e senhas on-line, em tempo real.

12.6 Acesso aos abastecimentos:

12.6.1 Os abastecimentos somente serão possíveis em postos previamente credenciados pela **CONTRATADA**, com uso de cartão do veículo e do motorista e suas respectivas senhas.

12.6.2 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento ao posto no caso de indisponibilidade do equipamento, defeito, ausência de sistema alternativo, sendo que, nestes casos, a indisponibilidade deverá ser comunicada ao motorista antes do abastecimento ser realizado.

12.6.3 O equipamento do posto deverá emitir comprovante da transação efetuada, independentemente da solicitação do motorista, que contenha no mínimo as seguintes informações: nome e endereço do posto, identificação do veículo, identificação do motorista, hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível adquirido, quantidade



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

de litros, valor do abastecimento, data e hora da transação, saldo remanescente do limite do cartão;

12.6.4 No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados. Este procedimento deve consistir na obtenção da autorização por parte da contratada ou fiscal do contrato da contratante, sendo todas as informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos transcritos em formulário próprio;

12.6.5 A contratada deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;

12.6.6 O Sistema deverá prever o fornecimento de 01 (um) cartão parametrizado e vinculado a APENAS um veículo específico da frota, não podendo o mesmo cartão possibilitar o abastecimento de outro veículo;

12.6.7 O abastecimento não poderá ser efetuado sem a posse do cartão específico do veículo, mesmo que o condutor esteja de posse de cartão pertencente a outro veículo da frota da Contratante;

12.6.8 A Contratada deverá fornecer pelo menos 01 (um) cartão coringa (não vinculado) para cada Unidade, para utilização em casos excepcionais (locações, trocas, perdas, etc.) e devidamente autorizados pela Administração, com seu custo incluso no valor do serviço de gerenciamento de frota;

12.6.9 O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo gerenciamento, se constatado, será considerado falha no sistema, e as despesas efetivadas serão suportadas pela Contratada;

12.6.10 Os combustíveis a serem oferecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor. Os prejuízos causados aos veículos da frota, decorrentes do uso de combustível com suas características alteradas, ou seja, fora dos padrões exigidos pela legislação, deverão ser custeados pela Contratada;

12.6.11 A Contratada deverá oferecer flexibilidade no sistema de abastecimento pretendido, para facilitar o acesso a rede de serviços dispersa pelo País, atendendo plenamente as peculiaridades da Secretaria de Assistência Social, que por vezes necessita realizar viagens em missões de âmbito nacional.

#### **12.7 Rede de postos de abastecimento credenciada:**

12.7.1 A **CONTRATADA** deverá dispor de no mínimo **03(três)** estabelecimentos credenciados no município de São Mateus/ES e ampla rede em todo o território nacional (postos de combustíveis).

12.7.2 A **CONTRATADA** será a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados dos valores consumidos pelo **CONTRATANTE**, que não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

12.7.3 Os postos credenciados deverão prestar serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sexta-feira, das 7h00 às 18h00, devendo haver, ao menos, um posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana.

12.7.4 Cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela **CONTRATADA**, sendo de sua responsabilidade a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao **CONTRATANTE**, via site eletrônico ou por intermédio do sistema instalado pela empresa **CONTRATADA**.

12.7.5 O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do **CONTRATANTE** deverá ser efetivado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação.

#### **12.8 Fornecimento de cartões:**

12.8.1 A **CONTRATADA** fornecerá gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados, sendo 01 (um) para cada veículo cadastrado, totalizando aproximadamente a quantidade de 120(cento e vinte), e informado pelo **CONTRATANTE**, inclusive para os casos de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

perda, roubo, furto, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do **CONTRATANTE**.

12.8.2 A **CONTRATADA** devesse fornecer os cartões no prazo máximo de 10(dez) dias.

12.8.3 O **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, o acréscimo do quantitativo de cartões, os quais deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias, também gratuitamente.

#### **12.9 Tipo de cartão:**

12.9.1 Cartão individual por veículo e uso de senha, com tecnologia que permita a gestão da frota e dos abastecimentos. Este cartão possibilitará o acesso do posto ao limite de crédito do veículo, e o seu uso identificará o veículo que foi abastecido nos relatórios. O cartão deverá trazer, no mínimo, o nome da **CONTRATADA**, n.º do cartão, placa do veículo.

#### **12.10 Sistema de abastecimento:**

12.10.1 Após assinatura do contrato será fornecido planilha contendo a identificação dos veículos e usuários pertencentes à frota do **CONTRATANTE**.

12.10.2 O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da **CONTRATADA** devem compreender, no mínimo:

12.10.3 Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo;

12.10.4 Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

- Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;]

- Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

12.10.5 O bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma *on line* e instantânea;

12.10.6 O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

12.10.7 A fixação de limite de preço unitário máximo por combustível para cada veículo, determinado pelo **CONTRATANTE**, o qual não poderá ser ultrapassado sem sua expressa autorização;

12.10.8 Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal.

#### **12.11 Limite de crédito dos cartões-combustível:**

12.11.1 A cada cartão-combustível corresponderá um limite de crédito mensal, determinado pelo Agente Fiscalizador do **CONTRATANTE**. Esse limite determinará não somente o valor, mas também o tipo de combustível que poderá ser utilizado para abastecimento do veículo.

12.11.2 Deverá ser possível para o **CONTRATANTE** alterar esse limite sempre que julgar necessário, via web, por meio do uso de sistema informatizado. Deverá também ser possível adicionar valores extras ("cota extra") em tempo real, utilizando o sistema sempre que o **CONTRATANTE** julgar conveniente e necessário.

12.11.3 Esse limite deverá ser disponibilizado por mês automaticamente pela empresa **CONTRATADA** para cada cartão, de forma integral, porém sem acumular com os valores não utilizados no mês anterior. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente esta data de disponibilização de crédito para que a continuidade do serviço não seja prejudicada.

#### **12.12 DA FISCALIZAÇÃO**

12.12.1 A execução do contrato será acompanhada por servidor formalmente designado por cada secretaria, a quem caberá o acompanhamento periódico dos relatórios de consumo dos abastecimentos realizados, a fiscalização do contrato, bem como os ajustes com vistas à melhoria e a certificação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados e aos produtos fornecidos.

#### **• SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**

O contrato será fiscalizado pela Sra. **LILIAN BRITO PEREIRA BELTRAME**, matrícula nº 65.798, a qual será Fiscal Titular e a Servidora Pública Sra. **MARCELA NEGRIS SCALDAFERRO**, matrícula nº 67.181, a qual será Fiscal Suplente lotado na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações da seguinte forma;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:**

O contrato será fiscalizado pelo Sr<sup>a</sup>. **PALOMA FRANCISCA PANCIERI DE ALMEIDA** matrícula nº. 070748-02, a qual será Fiscal Titular e o Servidor Público Sr. **HERMES AZEREDO VALADARES**, matrícula nº 50.007, a qual será Fiscal Suplente lotado na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações da seguinte forma;

- **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL:**

O contrato será fiscalizado pelo Sr. **JAILSON BARBOSA** matrícula nº. 50554, a qual será Fiscal Titular e o Servidora Público Sr<sup>a</sup>. **JOSE ROBERTO DE ALMEIDA NEVES**, matrícula nº 67.202, a qual será Fiscal Suplente lotado na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações da seguinte forma;

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

O contrato será fiscalizado pelo Sr. **DIELSON SOARES DE OLIVEIRA** matrícula nº. 57085, a qual será Fiscal Titular e o Servidor Público Sr. **MÁRCIO COSTA LEAL**, matrícula nº 70.282, a qual será Fiscal Suplente lotado na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações da seguinte forma;

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:**

O contrato será fiscalizado pelo Sra. **CAROLINA PERES MOREIRA** matrícula nº. 61515-01, a qual será Fiscal Titular e a Servidora Sra. **JOAO ADIR OLIVEIRA SCARDINI**, matrícula nº 071115-02, a qual será Fiscal Suplente lotado na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações da seguinte forma;

### **XIII. DO PAGAMENTO**

13.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato;
- f) Relatório de Fiscalização.

**13.2** A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**13.3** A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

**13.4** Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

**13.5** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

#### **XIV. DAS SANÇÕES**

14.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste contrato, por dia, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contratuais e editalícias ou solicitação da Fiscalização.
- b) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste contrato, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização;
- d) Declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.2 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em Lei ou neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste contrato.

14.3 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 15 dias para defesa.

14.4 Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.5 O contato entre a Municipalidade e a empresa contratada será mantido prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

#### **XV. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

15.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02 são obrigações da contratante:

- 15.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 15.1.2 Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo;
- 15.1.3 Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento dos combustíveis, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 15.1.4 Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação do fornecimento e serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- 15.1.5 Prestar a **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual;
- 15.1.6 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais e legais;
- 15.1.7 Fornecer a **CONTRATADA** todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;
- 15.1.8 Comunicar a **CONTRATADA** qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota da PMSM no prazo máximo de 10 (dez) dias.

#### **XVI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 16.1 Disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento;
- 16.2 Credenciar por escrito junto ao **CONTRATANTE** um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do presente Termo de Referência;
- 16.3 Cadastrar o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento para cada unidade conforme estabelecido pelo **CONTRATANTE**, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;
- 16.4 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos e ainda por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, em virtude da execução do objeto do presente memorial descritivo, respondendo por si e por seus sucessores;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- 16.5 Ressarcir ao **CONTRATANTE** os danos e prejuízos que venham a ocorrer, no prazo estipulado na notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 16.6 Submeter os serviços prestados à aceitação pelo Agente Fiscalizador do Contrato, ao qual caberá direito de recusa caso se constate que estes não estejam de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou apresentem quaisquer outros vícios relativos às normas de consumo que lhes sejam aplicáveis;
- 16.7 Assumir, por sua única e exclusiva conta, risco e responsabilidade, o custo decorrente da prestação do serviço, bem como do material necessário à sua execução, inclusive transporte e entrega, assim como quaisquer taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 16.8 Obrigar-se a executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições, qualidade, quantidade e especificações aqui constantes, nos locais e prazos determinados pelo **CONTRATANTE**;
- 16.9 Providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** relativas à execução do objeto;
- 16.10 Responder a qualquer comunicação do **CONTRATANTE** por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da comunicação, submetendo-se a **CONTRATADA** às sanções e penalidades cabíveis caso tal determinação não seja cumprida;
- 16.11 Retificar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de comunicação feita pelo **CONTRATANTE**, o serviço executado, naquilo que vier a ser recusado;
- 16.12 Obrigar-se, inobstante a emissão do Termo de Aceite, a garantir a perfeita execução do objeto deste edital, nos termos da legislação civil, penal e trabalhista vigentes, bem como das disposições constantes do presente memorial descritivo;
- 16.13 Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas;
- 16.14 Entregar os cartões, nas quantidades iniciais para cada veículo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega da relação de veículos e usuários pelo **CONTRATANTE**;
- 16.15 Não alterar o prazo de início e a forma de execução do objeto, salvo se por expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- 16.16 Não subcontratar parte ou o todo da execução do objeto;
- 16.17 Oferecer, sem ônus para o **CONTRATANTE**, treinamento quando necessário, a todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema informatizado, sendo que o cronograma de treinamento será previamente acordado entre a Contratante e a Contratada;
- 16.18 A **CONTRATADA** deverá oferecer novo treinamento sem ônus para a **CONTRATANTE**, sempre que ocorrer alteração no sistema e/ou houver necessidade durante a vigência do contrato, mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**;
- 16.19 Será considerado **USUÁRIO**, toda pessoa, a critério da **CONTRATANTE**, que utilizar o sistema de Gerenciamento de Frotas ao qual a **CONTRATADA** disponibilizará todo treinamento necessário para que possam utilizar corretamente o sistema, como também fornecera senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso;
- 16.20 A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento do combustível fornecido pelos postos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certa que, a **CONTRATADA** é a única responsável por essa atividade e que a Prefeitura Municipal de São Mateus não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento;
- 16.21 A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico por meio de serviço de atendimento ao cliente, por telefone ou via internet através do Sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;
- 16.22 A **CONTRATADA** ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por quaisquer meios, sem autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

## **XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1. A participação nesta licitação implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- 17.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- 17.3. À PMSM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

17.4. A proposta da Contratada, juntamente com a Nota de Empenho e as disposições deste edital, terão conjuntamente valor de contrato, gerando direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para a Contratante, conforme Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

17.5. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 08h00 as 18h00, no Setor de Licitações, situado na Rua Alberto Sartório, nº 404 - Carapina, ou através do e-mail [licitacao@saomateus.es.gov.br](mailto:licitacao@saomateus.es.gov.br) ou celular 27 99691-7841.

17.6. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), de acordo com o que rezam a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.7. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de SÃO MATEUS.

17.8. Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no sítio oficial da PMSM na Internet: [www.saomateus.es.gov.br](http://www.saomateus.es.gov.br).

17.9. O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

17.10 O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referente ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

17.11 Integram este edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;

Anexo III – declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;

Anexo IV – declaração de que cumpre os requisitos da habilitação;

Anexo V – modelo de proposta de preços;

Anexo VI - planilha de dados cadastrais;

Anexo VII – minuta do contrato.

São Mateus/ES, 12 de Junho de 2019.

---

**FELIPE FERREIRA DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

---

**CILMAR QUARTEZANI FARIA**

Secretário Municipal de Defesa Social

---

**RENILTO QUIMQUIM CORREIA**

Secretário Municipal de Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca

---

**VALTER LUIZ PIGATI**

Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Transporte

---

**JOSÉ ADILSON VIEIRA DE JESUS**

Secretário Municipal de Educação

---

**MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA**

Secretária Municipal de Assistência Social



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES** **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 007.352/2019**  
**Pregão Presencial nº 021/2019**  
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO:**

**1.1.** O presente termo de referência tem como objetivo à contratação de empresa para prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível, compreendendo a distribuição de: gasolina comum, diesel comum e S10 para a frota de veículos automotores da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, nos termos da legislação vigente.

### **2.JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** Na presente contratação a Administração transfere à empresa especializada, vencedora da licitação, o gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis para abastecimento de sua frota, por meio de rede credenciada de postos de abastecimento localizados em âmbito municipal, estadual ou nacional.

Na prática, o agente público autorizado efetua o abastecimento de veículo em qualquer dos postos credenciados pela empresa gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se esta última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores.

A contratação tradicional, ou seja, de um único posto de combustível, vencedor da licitação, obriga a Administração contratante a efetuar o abastecimento de seus veículos no âmbito exclusivo desse estabelecimento. O modelo de contratação de empresa gerenciadora possibilita que uma rede de postos credenciados em várias localidades atenda à demanda da Administração, onde a necessidade surgir, evitando-se o uso de suprimento de fundos, sujeito a excessos e impropriedades.

No campo da economicidade, a contratação de empresa de gerenciamento do fornecimento de combustíveis pode ter sua duração estendida para além do exercício financeiro, afastando, com isso, a necessidade de realizar-se licitação a cada exercício financeiro para a aquisição de combustíveis, segundo a regra do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

É que o contrato de gerenciamento, cuja natureza é a de prestação de serviços, reitera-se, permite que sua duração ultrapasse o exercício financeiro, podendo atingir o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantagem econômica das possíveis prorrogações.

O Tribunal de Contas da União anotou, acerca da economicidade gerada na contratação de empresa gerenciadora de combustíveis, que:

[...] o documento elaborado pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (fls. 304/315, v. 1), versando sobre o uso do sistema de gerenciamento de frota do DPF no abastecimento de combustíveis - embora de objeto diverso ao que ora se analisa (manutenção) -, assinala um potencial de redução de gastos da ordem de R\$ 1,76 milhão por ano (grifo não consta do original), o que, ao sentir do [...], tornam otimistas as expectativas quanto à diminuição de custos pela implementação de tal sistema de gerenciamento para manutenção de veículos (Acórdão nº 2731/2009, Plenário).

**O Tribunal de Contas da União entende admissível a escolha da proposta que ofereça a menor taxa de administração, nas licitações cujo objeto seja a contratação de empresa especializada no gerenciamento do fornecimento de combustíveis. Assim:**

[...] é adequado o uso do valor da taxa de administração como critério de julgamento. Não se trata, aliás, de nenhuma inovação, já que tal sistemática tem sido rotineiramente empregada - sem qualquer crítica desta Corte sob este aspecto, friso - em licitações para contratação de serviços de gerenciamento em que o contratado não é o fornecedor direto do bem ou serviço final demandado pela administração. 5. É o caso, por exemplo, dos certames para contratação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, em que as agências de viagens, que não são as fornecedoras do serviço de transporte aéreo demandado pelo poder público, são selecionadas com base no valor da taxa de administração que cobram. 6. O mesmo ocorre com o fornecimento de combustíveis ou de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

vales-refeições, em que idêntico critério de julgamento é 20 empregado e o entregador final do produto demandado não é o distribuidor de combustíveis ou a empresa de vales, mas o posto de gasolina ou o restaurante credenciado em que o abastecimento de cada veículo e consumo de cada refeição é feito. (**Acórdão nº 2731/2009, Plenário, TCU**).

De acordo com esse critério de julgamento, vence a licitação a empresa que oferece a menor taxa de administração, podendo ser, inclusive, de 0% (zero por cento) ou negativa, como admitido no **Acórdão nº 552/2008, Plenário, TCU**, que assim assentou - "9.2.1. [...] a apresentação de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero não implica em violação ao disposto no art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93".

### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS:**

- 3.1.** O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis a um sistema de cartão de pagamento magnético ou micro processado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.
- 3.2.** Conforme necessidade da CONTRATANTE, outros relatórios poderão ser solicitados ou aperfeiçoados os já disponibilizados;
- 3.3.** A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação da Administração para adequação às necessidades administrativas;
- 3.4.** No sistema informatizado via web a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, via Internet, sistema que permita o gerenciamento dos abastecimentos da frota, o qual só poderá ser acessado por servidores cadastrados e com senhas individualizadas.
- 3.5.** O sistema (software) para captura de dados para o gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, deve permitir no mínimo:
  - 3.5.1.** Dois níveis de acesso: gestor e usuário;
  - 3.5.2.** Cadastramento dos veículos e motoristas;
  - 3.5.3.** Emissão de relatórios on-line (data e horário do abastecimento; posto utilizado; quantidade de litros de combustível; quilometragem do veículo, consumo médio);
  - 3.5.4.** Acesso aos dados dos veículos e abastecimento em tempo real;
  - 3.5.5.** Alteração de dados, bloqueio e desbloqueio de cartões e senhas on-line, em tempo real.
- 3.6.** Acesso aos abastecimentos:
  - 3.6.1.** Os abastecimentos somente serão possíveis em postos previamente credenciados pela **CONTRATADA**, com uso de cartão do veículo e do motorista e suas respectivas senhas.
  - 3.6.2.** O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento ao posto no caso de indisponibilidade do equipamento, defeito, ausência de sistema alternativo, sendo que, nestes casos, a indisponibilidade deverá ser comunicada ao motorista antes do abastecimento ser realizado.
  - 3.6.3.** O equipamento do posto deverá emitir comprovante da transação efetuada, independentemente da solicitação do motorista, que contenha no mínimo as seguintes informações: nome e endereço do posto, identificação do veículo, identificação do motorista, hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível adquirido, quantidade de litros, valor do abastecimento, data e hora da transação, saldo remanescente do limite do cartão;
  - 3.6.4.** No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados. Este procedimento deve consistir na obtenção da autorização por parte da contratada ou fiscal do contrato da contratante, sendo todas as informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos transcritos em formulário próprio;
  - 3.6.5.** A contratada deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;
  - 3.6.6.** O Sistema deverá prever o fornecimento de 01 (um) cartão parametrizado e vinculado a APENAS um veículo específico da frota, não podendo o mesmo cartão possibilitar o abastecimento de outro veículo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- 3.6.7.** O abastecimento não poderá ser efetuado sem a posse do cartão específico do veículo, mesmo que o condutor esteja de posse de cartão pertencente a outro veículo da frota da Contratante;
- 3.6.8.** A Contratada deverá fornecer pelo menos 01 (um) cartão coringa (não vinculado) para cada Unidade, para utilização em casos excepcionais (locações, trocas, perdas, etc.) e devidamente autorizados pela Administração, com seu custo incluso no valor do serviço de gerenciamento de frota;
- 3.6.9.** O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo gerenciamento, se constatado, será considerado falha no sistema, e as despesas efetivadas serão suportadas pela Contratada;
- 3.6.10.** Os combustíveis a serem oferecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor. Os prejuízos causados aos veículos da frota, decorrentes do uso de combustível com suas características alteradas, ou seja, fora dos padrões exigidos pela legislação, deverão ser custeados pela Contratada;
- 3.6.11.** A Contratada deverá oferecer flexibilidade no sistema de abastecimento pretendido, para facilitar o acesso a rede de serviços dispersa pelo País, atendendo plenamente as peculiaridades da Secretaria de Assistência Social, que por vezes necessita realizar viagens em missões de âmbito nacional.
- 3.7. Rede de postos de abastecimento credenciada:**
- 3.7.1.** A **CONTRATADA** deverá dispor de no mínimo **03(três)** estabelecimentos credenciados no município de São Mateus/ES e ampla rede em todo o território nacional (postos de combustíveis).
- 3.7.2.** A **CONTRATADA** será a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados dos valores consumidos pelo **CONTRATANTE**, que não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 3.7.3.** Os postos credenciados deverão prestar serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sexta-feira, das 7h00 às 18h00, devendo haver, ao menos, um posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana.
- 3.7.4.** Cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela **CONTRATADA**, sendo de sua responsabilidade a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.
- 3.7.5.** As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao **CONTRATANTE**, via site eletrônico ou por intermédio do sistema instalado pela empresa **CONTRATADA**.
- 3.7.6.** O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do **CONTRATANTE** deverá ser efetivado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação.
- 3.8. Fornecimento de cartões:**
- 3.8.1.** A **CONTRATADA** fornecerá gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados, sendo 01 (um) para cada veículo cadastrado, totalizando aproximadamente a quantidade de 120(cento e vinte), e informado pelo **CONTRATANTE**, inclusive para os casos de perda, roubo, furto, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do **CONTRATANTE**.
- 3.8.2.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os cartões no prazo máximo de 10(dez) dias.
- 3.8.3.** O **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, o acréscimo do quantitativo de cartões, os quais deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias, também gratuitamente.
- 3.9. Tipo de cartão:**
- 3.9.1.** Cartão individual por veículo e uso de senha, com tecnologia que permita a gestão da frota e dos abastecimentos. Este cartão possibilitará o acesso do posto ao limite de crédito do veículo, e o seu uso identificará o veículo que foi abastecido nos relatórios. O cartão deverá trazer, no mínimo, o nome da **CONTRATADA**, n.º do cartão, placa do veículo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

#### **3.10. Sistema de abastecimento:**

**3.10.1.** Após assinatura do contrato será fornecido planilha contendo a identificação dos veículos e usuários pertencentes à frota do **CONTRATANTE**.

**3.10.2.** O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da **CONTRATADA** devem compreender, no mínimo:

Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo;

I. Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

- a) Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;
- b) Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.
  - O bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma *on line* e instantânea;
  - O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
  - A fixação de limite de preço unitário máximo por combustível para cada veículo, determinado pelo **CONTRATANTE**, o qual não poderá ser ultrapassado sem sua expressa autorização;
  - Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;

#### **3.11. Limite de crédito dos cartões-combustível:**

**3.11.1.** A cada cartão-combustível corresponderá um limite de crédito mensal, determinado pelo Agente Fiscalizador do **CONTRATANTE**. Esse limite determinará não somente o valor, mas também o tipo de combustível que poderá ser utilizado para abastecimento do veículo.

**3.11.2.** Deverá ser possível para o **CONTRATANTE** alterar esse limite sempre que julgar necessário, via web, por meio do uso de sistema informatizado. Deverá também ser possível adicionar valores extras ("cota extra") em tempo real, utilizando o sistema sempre que o **CONTRATANTE** julgar conveniente e necessário.

**3.11.3.** Esse limite deverá ser disponibilizado por mês automaticamente pela empresa **CONTRATADA** para cada cartão, de forma integral, porém sem acumular com os valores não utilizados no mês anterior. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente esta data de disponibilização de crédito para que a continuidade do serviço não seja prejudicada.

## **4. PREVISÃO DE CONSUMO**

### **4.1. Quantitativo (Planilha de Custos)**

**4.1.1.** Para assegurar o abastecimento da frota da Prefeitura Municipal de São Mateus visando suprir as necessidades de deslocamento dos servidores no exercício de suas atividades institucionais, estima-se anualmente:

<b>ESTIMATIVA DE CONSUMO – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>(PROCON, MEIO AMBIENTE, TURISMO, ESPORTES, PLANEJAMENTO, CULTURA, FINANÇAS, GOVERNO, GABINETE, CONTROLADORIA, PROCURADORIA)</b>			
	<b>Quant. Anual estimada</b>	<b>PREÇO MÉDIO ANP MAIO 2019 (R\$)</b>	<b>Valor Anual Estimado</b>
<b>GASOLINA</b>	24.000	4,647	\$111.528,00
<b>DIESEL S10</b>	12.000	3,743	\$44.916,00
<b>DIESEL COMUM</b>	12.000	3,673	\$44.076,00
<b>Total estimado</b>			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

<b>VALOR TOTAL</b>	<b>\$200.520,00</b>
0050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.001 -
Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria	
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
10000000 – RECURSOS ORDINARIOS	

<b>ESTIMATIVA DE CONSUMO - SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>			
	<b>Quant. Anual estimada</b>	<b>PREÇO MÉDIO ANP MAIO 2019 (R\$)</b>	<b>Valor Anual Estimado</b>
<b>GASOLINA</b>	12.000	4,647	\$55.764,00
<b>DIESEL S10</b>	198.000	3,743	\$741.114,00
<b>TOTAL GERAL</b>			
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>\$796.878,00</b>

0140 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, ABASTEC. E PESCA  
2.049 - Manutenção de Serviços e Estradas Vicinais  
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO  
16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO

<b>ESTIMATIVA DE CONSUMO - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>			
	<b>Quant. Anual estimada</b>	<b>PREÇO MÉDIO ANP MAIO 2019 (R\$)</b>	<b>Valor Anual Estimado</b>
<b>GASOLINA</b>	18.000	4,647	\$83.646,00
<b>DIESEL S10</b>	48.000	3,743	\$179.664,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>\$263.310,00</b>

0170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL  
2.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria  
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO  
10000000 – RECURSOS ORDINARIOS

<b>ESTIMATIVA DE CONSUMO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>			
	<b>Quant. Anual estimada</b>	<b>PREÇO MÉDIO ANP MAIO 2019 (R\$)</b>	<b>Valor Anual Estimado</b>
<b>GASOLINA</b>	24.000	4,647	\$111.528,00
<b>DIESEL S10</b>	48.000	3,743	\$179.664,00
<b>DIESEL COMUM</b>	15.000	3,673	\$55.095,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>\$346.287,00</b>

0100-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
2.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

0000010- FICHA

0100900005.1236104552.086- Manutenção do Programa de transporte Escolar e Aquisição de Veículo.

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

0000154-

FICHA

100900005.1236104552.170-

Manutenção das Atividades do transporte Escolar com Recursos da União do Estado.

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

0000158- FICHA

<b>ESTIMATIVA DE CONSUMO - SECRETARIA DE OBRAS</b>			
	<b>Quant. Anual estimada</b>	<b>PREÇO MÉDIO ANP MAIO 2019 (R\$)</b>	<b>Valor Anual Estimado</b>
<b>GASOLINA</b>	12.000	4,647	\$55.764,00
<b>DIESEL S10</b>	120.000	3,743	\$449.160,00
<b>Total estimado</b>			<b>\$504.924,00</b>
0070-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRURA E TRANSPORTES.			
1.006-Abertura, Reabertura, Pavimentação e ou Melhoramento de Vias Publicas.			
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO			
16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO			
<b>ESTIMATIVA DE CONSUMO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
-	-	-	-
	<b>Quant. Anual estimada</b>	<b>PREÇO MÉDIO ANP MAIO 2019 (R\$)</b>	<b>Valor Anual Estimado</b>
<b>GASOLINA</b>	48.000	4,647	\$223.056,00
<b>DIESEL S10</b>	12.000	3,743	\$44.916,00
<b>Total estimado</b>			<b>\$267.972,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>\$267.972,00</b>

2.180 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria e Conselhos.

Fonte de Recurso: 1301 – Recursos FNAS - Federal.

Fonte de Recurso: Recursos Ordinários

2.038 - Aquisição de terrenos, construção, aparelhamento e manutenção do CREAS.

Fonte de Recurso: 1399 – Demais recursos destinados a Assistência Social.

2.037 - Manutenções do CRAS e Programa de Atenção Integral Família – PAIF

Fonte de Recurso: 1399 – Demais recursos da Assistência Social

2.039 – Implantação, Reforma e Manutenção do Programa Bolsa Família e IGD.

Fonte de Recurso: 1301 – Recursos FNAS - Federal

2.175 - Repasse Financeiro para Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PAC I e II)

Fonte do Recurso: 1399 - Demais recursos destinados a Assistência Social.

2.017- Desenvolvimentos das Atividades do PRONATEC/ACESSUAS

Fonte de Recurso: 1301 – Recursos FNAS – Federal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- 4.2. A licitante deverá apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL (CONSIDERANDO A MENOR TAXA ADMINISTRATIVA)**
- 4.3. **São participantes do presente contrato as Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Defesa Social, Educação, obras e Fundo de Assistência Social.**

**5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- Relatório de Fiscalização.

5.1.1. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.1.2. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

5.1.3. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

5.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**6. DO PREÇO**

6.1. Estimam-se seguintes valores para contratação em tela:

TIPO DE COMBUSTÍVEL	MÉDIA MENSAL (Litros)	PROJEÇÃO 12 MESES (Litros)	PREÇO MÉDIO ANP MARÇO 2017 (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ESTIMADO 12 MESES (R\$)
Gasolina Comum	11.500	138.00	4,647	\$53.440,50	\$641.286,00
Diesel - S 10	36.500	438.00	3,743	\$136.619,50	\$1.639.434,00
Diesel Comum	2.250	27.000	3,673	\$8.264,25	\$99.171,00
<b>TOTAL</b>				<b>\$198.324,25</b>	<b>\$2.379.891,00</b>
<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>					



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

O critério utilizado para fins de contratação será a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** e será fixo e irrevogável durante todo o contrato, sendo a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

- 6.2. **O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço médio mensal do município de São Mateus/ES ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora no procedimento licitatório.**
- 6.3. O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio mensal do combustível (gasolina/diesel) no município de São Mateus, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.
- 6.4. O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e será fixo e irrevogável durante todo o contrato.
- 6.5. Será admitida a taxa de administração negativa/menor que zero (equivalente ao desconto sobre o valor consumido). O percentual negativo refletirá sobre o faturamento, representando o desconto sobre os combustíveis.
- 6.6. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- 6.7. O critério utilizado para fins de contratação será a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** e será fixo e irrevogável durante todo o contrato.
- 6.8. **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:**
  - 6.8.1. Em atendimento ao § 2º do Art. 1.º do Decreto 5.504/05, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.
  - 6.8.2. Além disto tem se observado através de acompanhamento de pregões eletrônicos que embora tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, excessiva demora em suas conclusões, dado ao grande volume de empresas que declinam de suas propostas o que não ocorre na forma presencial.
  - 6.8.3. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos. Diante acima exposto justifico a realização de\_

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA:
  - 7.1.1. Disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento;
  - 7.1.2. Credenciar por escrito junto ao **CONTRATANTE** um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do presente Termo de Referência;
  - 7.1.3. Cadastrar o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento para cada unidade conforme estabelecido pelo **CONTRATANTE**, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;
  - 7.1.4. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos e ainda por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, em virtude da execução do objeto do presente memorial descritivo, respondendo por si e por seus sucessores;
  - 7.1.5. Ressarcir ao **CONTRATANTE** os danos e prejuízos que venham a ocorrer, no prazo estipulado na notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- 7.1.6. Submeter os serviços prestados à aceitação pelo Agente Fiscalizador do Contrato, ao qual caberá direito de recusa caso se constate que estes não estejam de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou apresentem quaisquer outros vícios relativos às normas de consumo que lhes sejam aplicáveis;
  - 7.1.7. Assumir, por sua única e exclusiva conta, risco e responsabilidade, o custo decorrente da prestação do serviço, bem como do material necessário à sua execução, inclusive transporte e entrega, assim como quaisquer taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Termo de Referência;
  - 7.1.8. Obrigar-se a executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições, qualidade, quantidade e especificações aqui constantes, nos locais e prazos determinados pelo **CONTRATANTE**;
  - 7.1.9. Providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** relativas à execução do objeto;
  - 7.1.10. Responder a qualquer comunicação do **CONTRATANTE** por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da comunicação, submetendo-se a **CONTRATADA** às sanções e penalidades cabíveis caso tal determinação não seja cumprida;
  - 7.1.11. Retificar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de comunicação feita pelo **CONTRATANTE**, o serviço executado, naquilo que vier a ser recusado;
  - 7.1.12. Obrigar-se, inobstante a emissão do Termo de Aceite, a garantir a perfeita execução do objeto deste edital, nos termos da legislação civil, penal e trabalhista vigentes, bem como das disposições constantes do presente memorial descritivo;
  - 7.1.13. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas;
  - 7.1.14. Entregar os cartões, nas quantidades iniciais para cada veículo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega da relação de veículos e usuários pelo **CONTRATANTE**;
  - 7.1.15. Não alterar o prazo de início e a forma de execução do objeto, salvo se por expressa autorização do **CONTRATANTE**;
  - 7.1.16. Não subcontratar parte ou o todo da execução do objeto;
  - 7.1.17. Oferecer, sem ônus para o **CONTRATANTE**, treinamento quando necessário, a todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema informatizado, sendo que o cronograma de treinamento será previamente acordado entre a Contratante e a Contratada;
  - 7.1.18. A **CONTRATADA** deverá oferecer novo treinamento sem ônus para a **CONTRATANTE**, sempre que ocorrer alteração no sistema e/ou houver necessidade durante a vigência do contrato, mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**;
  - 7.1.19. Será considerado **USUÁRIO**, toda pessoa, a critério da **CONTRATANTE**, que utilizar o sistema de Gerenciamento de Frotas ao qual a **CONTRATADA** disponibilizará todo treinamento necessário para que possam utilizar corretamente o sistema, como também fornecera senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso;
  - 7.1.20. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento do combustível fornecido pelos postos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certa que, a **CONTRATADA** é a única responsável por essa atividade e que a Prefeitura Municipal de São Mateus não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento;
  - 7.1.21. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico por meio de serviço de atendimento ao cliente, por telefone ou via internet através do Sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;
  - 7.1.22. A **CONTRATADA** ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por quaisquer meios, sem autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 7.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:
- 7.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
  - 7.2.2. Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- 7.2.3. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento dos combustíveis, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.2.4. Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação do fornecimento e serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- 7.2.5. Prestar a **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual;
- 7.2.6. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais e legais;
- 7.2.7. Fornecer a **CONTRATADA** todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;
- 7.2.8. Comunicar a **CONTRATADA** qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota da PMSM no prazo máximo de 10 (dez) dias.

#### **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 8.1. Será declarada vencedora a proposta que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL (CONSIDERANDO A MENOR TAXA ADMINISTRATIVA), PARTINDO-SE DA TAXA MÁXIMA ADMITIDA, DE ACORDO COM AS PROPOSTAS APRESENTADAS PELOS LICITANTES**
  - 8.1.1. O percentual de desconto ofertado será fixo e irrevogável e terá validade durante toda vigência do contrato.

#### **9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1. A execução do contrato será acompanhada por servidor formalmente designado por cada secretaria, a quem caberá o acompanhamento periódico dos relatórios de consumo dos abastecimentos realizados, a fiscalização do contrato, bem como os ajustes com vistas à melhoria e a certificação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados e aos produtos fornecidos.

##### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**

O presente contrato será fiscalizado pela Sra. **LILIAN BRITO PEREIRA BELTRAME**, matrícula nº 65.798, a qual será Fiscal Titular e a Servidora Pública Sra. **MARCELA NEGRIS SCALDAFERRO**, matrícula nº 67.181, a qual será Fiscal Suplente lotado na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações da seguinte forma;

##### **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:**

O presente contrato será fiscalizado pelo Sr<sup>a</sup>. **PALOMA FRANCISCA PANCIERI DE ALMEIDA** matrícula nº. 070748-02, a qual será Fiscal Titular e o Servidor Público Sr. **HERMES AZEREDO VALADARES**, matrícula nº 50.007, a qual será Fiscal Suplente lotado na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações da seguinte forma;

##### **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL:**

O presente contrato será fiscalizado pelo Sr. **JAILSON BARBOSA** matrícula nº. 50554, a qual será Fiscal Titular e o Servidor Público Sr<sup>a</sup>. **JOSE ROBERTO DE ALMEIDA NEVES**, matrícula nº 67.202, a qual será Fiscal Suplente lotado na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações da seguinte forma;

##### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

O presente contrato será fiscalizado pelo Sr. **DIELSON SOARES DE OLIVEIRA** matrícula nº. 57085, a qual será Fiscal Titular e o Servidor Público Sr. **MÁRCIO COSTA LEAL**, matrícula nº 70.282, a qual será Fiscal Suplente lotado na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações da seguinte forma;

##### **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:**

O presente contrato será fiscalizado pelo Sra. **CAROLINA PERES MOREIRA** matrícula nº. 61515-01, a qual será Fiscal Titular e a Servidora Sra. **JOAO ADIR OLIVEIRA SCARDINI**, matrícula nº 071115-02, a qual será Fiscal Suplente lotado na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações da seguinte forma;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo que sua vigência e eficácia dar-se-á a partir da data do recebimento da Autorização de Serviços, prorrogável por igual período, respeitável o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para execução do objeto ora licitado correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias abaixo:

**0050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

2.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

10000000 - RECURSOS ORDINARIOS

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

**0140 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, ABASTEC. E PESCA**

2.049 - Manutenção de Serviços e Estradas Vicinais

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

16040000 - ROYALTIES DO PETRÓLEO

**0170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

2.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

10000000 - RECURSOS ORDINARIOS

**0100-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

2.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

0000010- FICHA

0100900005.1236104552.086- Manutenção do Programa de transporte Escolar e Aquisição de Veiculo.

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

0000154- FICHA

100900005.1236104552.170- Manutenção das Atividades do transporte Escolar com Recursos da Uniao do Estado.

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

0000158- FICHA

**0070-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRURA E TRANSPORTES.**

1.006-Abertura, Reabertura, Pavimentação e ou Melhoramento de Vias Publicas.

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

16040000 - ROYALTIES DO PETRÓLEO

**0080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**008010 - Fundo Municipal de Assistência Social**

2.180 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria e Conselhos.

Fonte de Recurso: 1301 - Recursos FNAS - Federal.

Fonte de Recurso: Recursos Ordinários

2.038 - Aquisição de terrenos, construção, aparelhamento e manutenção do CREAS.

Fonte de Recurso: 1399 - Demais recursos destinados a Assistência Social.

2.037 - Manutenções do CRAS e Programa de Atenção Integral Família - PAIF

Fonte de Recurso: 1399 - Demais recursos da Assistência Social

2.039 - Implantação, Reforma e Manutenção do Programa Bolsa Família e IGD.

Fonte de Recurso: 1301 - Recursos FNAS - Federal

2.175 - Repasse Financeiro para Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PAC I e II)

Fonte do Recurso: 1399 - Demais recursos destinados a Assistência Social.

2.017- Desenvolvimentos das Atividades do PRONATEC/ACESSUAS

Fonte de Recurso: 1301 - Recursos FNAS - Federal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito Público ou Privado, comprovando que a licitante presta ou prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento.

**13. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA:**

Aprovo o referido Termo de Referência e encaminho o mesmo para que a CPL possa dar prosseguimento aos trabalhos visando a contratação de empresa para a realização dos serviços aqui propostos.

São Mateus/ES, 15 de maio de 2019.

**ELABORADO POR:**

---

**MARCELA NEGRIS SCALDAFERRO**  
Coordenadora do Almoxarifado Central  
Portaria nº. 027/2017.

**APROVADO POR:**

---

**FELIPE FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

---

**CILMAR QUARTEZANI FARIA**  
Secretário Municipal de Defesa Social

---

**RENILTO QUIMQUIM CORREIA**  
Secretário Municipal de Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca

---

**VALTER LUIZ PIGATI**  
Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Transporte

---

**JOSÉ ADILSON VIEIRA DE JESUS**  
Secretário Municipal de Educação

---

**MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 007.352/2019**  
**Pregão Presencial nº 021/2019**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(Papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Processo Licitatório nº 007.352/2019, Pregão Presencial nº 021/2019 da Prefeitura Municipal de São Mateus, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 007.352/2019**  
**Pregão Presencial nº 021/2019**  
**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO**  
**(Papel timbrado da empresa)**

Ref.: Processo Licitatório nº 007.352/2019

Pregão Presencial nº 021/2019

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 007.352/2019**  
**Pregão Presencial nº 021/2019**

**ANEXO IV**

**Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**  
**(Papel timbrado da empresa)**

Processo nº 007.352/2019

Pregão Presencial nº 021/2019

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos no Processo Licitatório nº 007.352/2019, Pregão Presencial nº 021/2019 da PMSM.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 007.352/2019**  
**Pregão Presencial nº 021/2019**  
**ANEXO V**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial nº 021/2019, Processo nº 007.352/2019, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE: GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E S10 PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES**, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	TAXA ADMINISTRATIVA (PERCENTUAL)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE: GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E S10 PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES	Serviço	1	

PERCENTUAL POR EXTENSO: XXXXXX.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 007.352/2019**  
**Pregão Presencial nº 021/2019**  
**ANEXO VI**  
**PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**Dados da Empresa:**

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM ( ) NÃO ( )

**Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:**

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

**Dados Bancários da Empresa:**

Banco	
Agência	
Conta	

**Dados do Contato com a Empresa:**

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 007.352/2019**  
**Pregão Presencial nº 021/2019**  
**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM**  
**O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES E A EMPRESA:**

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Governo, Sr xx (qualificação), e a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., estabelecida na ....., doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. .... e CI nº. ...., residente na ....., tendo em vista o Pregão Presencial nº. 021/2019, e o Processo nº. 007.352/2019, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pela Pregoeira Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE: GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E S10 PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES**, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 021/2019*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO**

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta PMSM, conforme especificado abaixo:  
xxxxx

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), ressalvando-se o direito do município efetuar o pagamento após a prestação mensal do serviço, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a prestação do serviço, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, por meio do Boletim de Medição, deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

3.4. Estão incluídos no valor os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, manutenção, tais como toda e quaisquer despesas necessárias para a prestação dos serviços.

3.5. Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração da proposta.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1. O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, contados da data da Ordem de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 - O prazo de início para prestação de serviços, será de 05 (cinco) dias ininterruptos, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, a ser expedida pela Secretaria Municipal de xxxx.

5.2 - A Autorização de Fornecimento será emitida após a formalização da Solicitação de Fornecimento, pela Secretaria interessada, discriminando a especificação, a quantidade e o valor unitário e total dos respectivos itens.

5.3 - A prestação dos serviços, dar-se-á de forma parcelada e será solicitada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de xxxx.

5.4 O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis a um sistema de cartão de pagamento magnético ou micro processado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

5.5 Conforme necessidade da CONTRATANTE, outros relatórios poderão ser solicitados ou aperfeiçoados os já disponibilizados.

5.6 A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação da Administração para adequação às necessidades administrativas.

5.7 No sistema informatizado via web a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, via Internet, sistema que permita o gerenciamento dos abastecimentos da frota, o qual só poderá ser acessado por servidores cadastrados e com senhas individualizadas.

5.8 O sistema (software) para captura de dados para o gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, deve permitir no mínimo:

5.8.1 Dois níveis de acesso: gestor e usuário;

5.8.2 Cadastramento dos veículos e motoristas;

5.8.3 Emissão de relatórios on-line (data e horário do abastecimento; posto utilizado; quantidade de litros de combustível; quilometragem do veículo, consumo médio);

5.8.4 Acesso aos dados dos veículos e abastecimento em tempo real;

5.8.5 Alteração de dados, bloqueio e desbloqueio de cartões e senhas on-line, em tempo real.

5.9 Acesso aos abastecimentos:

5.9.1 Os abastecimentos somente serão possíveis em postos previamente credenciados pela **CONTRATADA**, com uso de cartão do veículo e do motorista e suas respectivas senhas.

5.9.2 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento ao posto no caso de indisponibilidade do equipamento, defeito, ausência de sistema alternativo, sendo que, nestes casos, a indisponibilidade deverá ser comunicada ao motorista antes do abastecimento ser realizado.

5.9.3 O equipamento do posto deverá emitir comprovante da transação efetuada, independentemente da solicitação do motorista, que contenha no mínimo as seguintes informações: nome e endereço do posto, identificação do veículo, identificação do motorista, hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível adquirido, quantidade



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

de litros, valor do abastecimento, data e hora da transação, saldo remanescente do limite do cartão;

5.9.4 No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados. Este procedimento deve consistir na obtenção da autorização por parte da contratada ou fiscal do contrato da contratante, sendo todas as informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos transcritos em formulário próprio;

5.9.5 A contratada deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;

5.9.6 O Sistema deverá prever o fornecimento de 01 (um) cartão parametrizado e vinculado a APENAS um veículo específico da frota, não podendo o mesmo cartão possibilitar o abastecimento de outro veículo;

5.9.7 O abastecimento não poderá ser efetuado sem a posse do cartão específico do veículo, mesmo que o condutor esteja de posse de cartão pertencente a outro veículo da frota da Contratante;

5.9.8 A Contratada deverá fornecer pelo menos 01 (um) cartão coringa (não vinculado) para cada Unidade, para utilização em casos excepcionais (locações, trocas, perdas, etc.) e devidamente autorizados pela Administração, com seu custo incluso no valor do serviço de gerenciamento de frota;

5.9.9 O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo gerenciamento, se constatado, será considerado falha no sistema, e as despesas efetivadas serão suportadas pela Contratada;

5.9.10 Os combustíveis a serem oferecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor. Os prejuízos causados aos veículos da frota, decorrentes do uso de combustível com suas características alteradas, ou seja, fora dos padrões exigidos pela legislação, deverão ser custeados pela Contratada;

5.9.11 A Contratada deverá oferecer flexibilidade no sistema de abastecimento pretendido, para facilitar o acesso a rede de serviços dispersa pelo País, atendendo plenamente as peculiaridades da Secretaria de Assistência Social, que por vezes necessita realizar viagens em missões de âmbito nacional.

#### **5.10 Rede de postos de abastecimento credenciada:**

5.10.1 A **CONTRATADA** deverá dispor de no mínimo **03(três)** estabelecimentos credenciados no município de São Mateus/ES e ampla rede em todo o território nacional (postos de combustíveis).

5.10.2 A **CONTRATADA** será a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados dos valores consumidos pelo **CONTRATANTE**, que não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

5.10.3 Os postos credenciados deverão prestar serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sexta-feira, das 7h00 às 18h00, devendo haver, ao menos, um posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana.

5.10.4 Cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela **CONTRATADA**, sendo de sua responsabilidade a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

5.10.5 As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao **CONTRATANTE**, via site eletrônico ou por intermédio do sistema instalado pela empresa **CONTRATADA**.

5.10.6 O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do **CONTRATANTE** deverá ser efetivado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação.

#### **5.11 Fornecimento de cartões:**

5.11.1 A **CONTRATADA** fornecerá gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados, sendo 01 (um) para cada veículo cadastrado, totalizando aproximadamente a quantidade de 120(cento e vinte), e informado pelo **CONTRATANTE**, inclusive para os casos de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

perda, roubo, furto, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do **CONTRATANTE**.

5.11.2 A **CONTRATADA** devesse fornecer os cartões no prazo máximo de 10(dez) dias.

5.11.3 O **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, o acréscimo do quantitativo de cartões, os quais deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias, também gratuitamente.

#### **5.12 Tipo de cartão:**

5.12.1 Cartão individual por veículo e uso de senha, com tecnologia que permita a gestão da frota e dos abastecimentos. Este cartão possibilitará o acesso do posto ao limite de crédito do veículo, e o seu uso identificará o veículo que foi abastecido nos relatórios. O cartão deverá trazer, no mínimo, o nome da **CONTRATADA**, n.º do cartão, placa do veículo.

#### **5.13 Sistema de abastecimento:**

5.13.1 Após assinatura do contrato será fornecido planilha contendo a identificação dos veículos e usuários pertencentes à frota do **CONTRATANTE**.

5.13.2 O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da **CONTRATADA** devem compreender, no mínimo:

5.13.3 Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo;

5.13.4 Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

- Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;]

- Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

5.13.5 O bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma *on line* e instantânea;

5.13.6 O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

5.13.7 A fixação de limite de preço unitário máximo por combustível para cada veículo, determinado pelo **CONTRATANTE**, o qual não poderá ser ultrapassado sem sua expressa autorização;

5.13.8 Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal.

#### **5.14 Limite de crédito dos cartões-combustível:**

5.14.1 A cada cartão-combustível corresponderá um limite de crédito mensal, determinado pelo Agente Fiscalizador do **CONTRATANTE**. Esse limite determinará não somente o valor, mas também o tipo de combustível que poderá ser utilizado para abastecimento do veículo.

5.14.2 Deverá ser possível para o **CONTRATANTE** alterar esse limite sempre que julgar necessário, via web, por meio do uso de sistema informatizado. Deverá também ser possível adicionar valores extras ("cota extra") em tempo real, utilizando o sistema sempre que o **CONTRATANTE** julgar conveniente e necessário.

5.14.3 Esse limite deverá ser disponibilizado por mês automaticamente pela empresa **CONTRATADA** para cada cartão, de forma integral, porém sem acumular com os valores não utilizados no mês anterior. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente esta data de disponibilização de crédito para que a continuidade do serviço não seja prejudicada.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6. O contrato será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados nesta Secretaria, sendo fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização: **xxxxx**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, salvo autorização expressa do **CONTRATANTE**, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento).

7.2. Caso a Contratada tenha interesse em subcontratar parte do serviço, deverá proceder solicitação demonstrando qual serviço é de seu interesse em subcontratar para análise por parte da Contratante em permitir ou não tal subcontratação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

7.3. Uma vez autorizada a subcontratação, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

8.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

9.2 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.3 A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1 - Nos termos de artigo 7º da Lei nº 10.520/02 ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Mateus e será descredenciado no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Dentro do prazo de validade da sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentos exigidos para o certame;
- c) Apresentar documentação ou declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

11.2 - Aplica-se as condutas elencadas no subitem acima, sem prejuízo das sanções cominadas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto. A Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

11.2.1 - As sanções previstas nestes subitens serão aplicadas após regular processo administrativo, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Notificação para este fim;

11.3 - Pelo atraso de até 30 (trinta) minutos no comparecimento do profissional ao pertinente posto de trabalho, no horário estabelecido, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 3% (três por cento) do valor mensal do posto que se verificar a ocorrência.

11.4 - Se o atraso no comparecimento do profissional for superior a 30 (trinta) minutos ou se não houver a cobertura do posto de trabalho, a multa aplicável será de 10% (dez por cento) do valor mensal do posto.

11.5 - Pela permanência do profissional e outros empregados, quando no exercício de suas atividades para o Município, usando uniforme em mau estado de conservação e limpeza, sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica, ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do posto em que se verificou a ocorrência.

11.6 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor mensal pertinente ao posto pela alocação de profissional com antecedentes criminais, ou sem a qualificação técnica estabelecida na legislação pertinente.

11.7 - Para efetuar o pagamento da multa, eventualmente imposta, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda a administração descontar da fatura mensal.

11.7.1 - Se a multa for de valor superior ao valor da fatura mensal, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada da garantia apresentada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.8 - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente da Administração Municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, serão publicadas em Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

11.9 - As sanções previstas nesta seção não eximem o licitante da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município ou a terceiros, bem como de responsabilidade criminal cabível.

11.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas legais.

11.11 - A ausência de defesa ou a sua manifestação intempestiva nos autos do processo implica em preclusão do direito e aplicação imediata das sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

11.12 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa.

11.13 - Subsidiariamente e no que couber, serão aplicadas sanções aqui não elencadas e previstas na Lei de Licitações nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02 são obrigações da contratante:

- 13.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 13.2 Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo;
- 13.3 Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento dos combustíveis, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 13.4 Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação do fornecimento e serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- 13.5 Prestar a **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual;
- 13.6 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais e legais;
- 13.7 Fornecer a **CONTRATADA** todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;
- 13.8 Comunicar a **CONTRATADA** qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota da PMSM no prazo máximo de 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1 Disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento;
- 14.2 Credenciar por escrito junto ao **CONTRATANTE** um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do presente Termo de Referência;
- 14.3 Cadastrar o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento para cada unidade conforme estabelecido pelo **CONTRATANTE**, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;
- 14.4 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos e ainda por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, em virtude da execução do objeto do presente memorial descritivo, respondendo por si e por seus sucessores;
- 14.5 Ressarcir ao **CONTRATANTE** os danos e prejuízos que venham a ocorrer, no prazo estipulado na notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 14.6 Submeter os serviços prestados à aceitação pelo Agente Fiscalizador do Contrato, ao qual caberá direito de recusa caso se constate que estes não estejam de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou apresentem quaisquer outros vícios relativos às normas de consumo que lhes sejam aplicáveis;
- 14.7 Assumir, por sua única e exclusiva conta, risco e responsabilidade, o custo decorrente da prestação do serviço, bem como do material necessário à sua execução, inclusive transporte e entrega, assim como quaisquer taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 14.8 Obrigar-se a executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições, qualidade, quantidade e especificações aqui constantes, nos locais e prazos determinados pelo **CONTRATANTE**;
- 14.9 Providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** relativas à execução do objeto;
- 14.10 Responder a qualquer comunicação do **CONTRATANTE** por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da comunicação, submetendo-se a **CONTRATADA** às sanções e penalidades cabíveis caso tal determinação não seja cumprida;
- 14.11 Retificar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de comunicação feita pelo **CONTRATANTE**, o serviço executado, naquilo que vier a ser recusado;
- 14.12 Obrigar-se, inobstante a emissão do Termo de Aceite, a garantir a perfeita execução do objeto deste edital, nos termos da legislação civil, penal e trabalhista vigentes, bem como das disposições constantes do presente memorial descritivo;
- 14.13 Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- 14.14 Entregar os cartões, nas quantidades iniciais para cada veículo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega da relação de veículos e usuários pelo **CONTRATANTE**;
- 14.15 Não alterar o prazo de início e a forma de execução do objeto, salvo se por expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- 14.16 Não subcontratar parte ou o todo da execução do objeto;
- 14.17 Oferecer, sem ônus para o **CONTRATANTE**, treinamento quando necessário, a todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema informatizado, sendo que o cronograma de treinamento será previamente acordado entre a Contratante e a Contratada;
- 14.18 A **CONTRATADA** deverá oferecer novo treinamento sem ônus para a **CONTRATANTE**, sempre que ocorrer alteração no sistema e/ou houver necessidade durante a vigência do contrato, mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**;
- 14.19 Será considerado **USUÁRIO**, toda pessoa, a critério da **CONTRATANTE**, que utilizar o sistema de Gerenciamento de Frotas ao qual a **CONTRATADA** disponibilizará todo treinamento necessário para que possam utilizar corretamente o sistema, como também fornecera senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso;
- 14.20 A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento do combustível fornecido pelos postos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certa que, a **CONTRATADA** é a única responsável por essa atividade e que a Prefeitura Municipal de São Mateus não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento;
- 14.21 A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico por meio de serviço de atendimento ao cliente, por telefone ou via internet através do Sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;
- 14.22 A **CONTRATADA** ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por quaisquer meios, sem autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 021/2019.

15.2 A **CONTRATADA** deverá atender todas as exigências da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

15.3 Os custos referentes a transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, deverão estar inclusos nas propostas, que deverão evitar sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

16.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Secretário Municipal de xxxx**  
Município de São Mateus  
**CONTRATANTE**

Nome  
Cargo  
Empresa  
**CONTRATADO**